Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GLEISER LÚCIO BORONI SOARES, MASP 15065915, do cargo de provimento em comissão DAI-16 AO1100209.

01 1656514 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marília Palhares Machado

PORTARIA IEPHA/MG Nº 23/2022

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG - no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, em seu art. 8º, inciso I, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor CARLOS HENRIQUE BICALHO, Masp. 1.478.346-8, para responder pela Gerência de Projetos e Obras do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2022
MARÍLIA PALHARES MACHADO
PRESIDENTE

01 1656780 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Competência delegada pela Portaria Conjunta EMC e FTVM Nº05 de 02 de setembro de 2020

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei n.7869/1952, por oito dias, à servidora LAURA ZSCHABER GUIMARÃES, MASP 1368097-0, admissão 01, a partir de 08/06/2022.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora ANA CAROLINA LAMOUNIER SAMPAIO SANTANA, MASP 1388639-5, admissão 01, por 3 meses, referente ao 1º quinquênio, a partir de 04/07/2022.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2022.
Eduardo Cesar Silva Gomes
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

01 1656340 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

PORTARIA CONJUNTA FAPEMIG/PMMG Nº 06/2022

Designa pesquisadores para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva (FAPEMIG)/Comitê de Especialistas (PMMG) para análise das propostas apresentadas por entidades concorrentes ao processo de contratação de uma Encomenda Tecnológica (ETEC) para desenvolvimento de uma solução em software para gestão do policiamento ostensivo, denominado Sistema Puxado de Policiamento.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 10 do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020 e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

Considerando o constante dos autos do processo nº 1250.01.0003777/2022-09;

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os pesquisadores abaixo para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva para análise das propostas apresentadas por entidades concorrentes ao processo de contratação de uma Encomenda Tecnológica (ETEC) para desenvolvimento de uma solução em software para gestão do policiamento ostensivo, denominado Sistema Puxado de Policiamento.

I. Elias Jacob de Menezes Neto
II. Hugo Saba Pereira Cardoso
III. João José Vasco Peixoto Furtado
IV. Rafael Ferreira de Barros
V. Marcelo Ribeiro Vilas Boas
VI. João Paulo Fiuza da Silva

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 1º de julho de 2022.
Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da FAPEMIG

Cel. Rodrigo Sousa Rodrigues
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

01 1656406 - 1

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.552, de 1994 e o art. 10 do Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, Estatuto da FAPEMIG; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.558, de 2018, de Cessão de Servidores, juntamente com seus diretores de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI) e de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF); Considerando as ressalvas apresentadas em pareceres emitidos pela Procuradoria desta Fundação e, em atendimento à recomendação proferida pela Unidade Seccional de Controle Interno (USCI); e Considerando a situação atual da força de trabalho na FAPEMIG;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer no âmbito da FAPEMIG diretrizes para o atendimento aos requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, no que concerne a cessão de servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia, lotados no seu quadro de pessoal reguladas pela Lei Estadual nº 15.466 de 13 de janeiro de 2005, para a cessão entre órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, de que trata o art. 13 desse Decreto.

Art. 2º - Compete à autoridade máxima da FAPEMIG a decisão final acerca da cessão de servidores de que trata o art. 1º, observados todos os requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, bem como nesta Instrução Normativa.

§1º - A cessão de servidor a que se refere esta Instrução Normativa somente será concedida com ônus para o órgão ou entidade cessionário e desde que seja para ocupar cargos de primeiro ou segundo níveis hierárquicos no âmbito de órgãos e entidades públicas dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário nas esferas federal, estaduais ou municipais.

§2º - Para fins do disposto nesta instrução, considera-se primeiro nível hierárquico os cargos a que sejam atribuídos à Secretário-Geral, Secretário(a) de Estado, Secretário(a) Adjunto(a) e dirigente máximo de órgão autônomo, fundação e autarquia e seus respectivos vices ou adjuntos, e segundo nível hierárquico, Subsecretário(a), Chefe de Gabinete e/ou servidor(a) investido(a) em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento que esteja no nível DAD-8 a DAD-12 ou DAI-31 a DAI-40.

§3º - A cessão de servidor que não se enquadre nos parâmetros do §1º somente poderá ocorrer mediante permuta entre servidores dos órgãos ou entidades cessionários(as) e cedentes, a critério da Direção Superior da FAPEMIG, situação em que cada órgão ou entidade arcará com o ônus do servidor colocado à sua disposição.

§4º - Não serão autorizadas cessões para atendimento de interesses pessoais, em respeito à supremacia do interesse público.

§5º - As cessões e permutas de que tratam essa instrução normativa observarão a discricionariedade administrativa e a compatibilidade com o interesse do serviço público.

§6º - É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão da FAPEMIG, seja ele de recrutamento amplo ou limitado, para prestar serviços a outro órgão ou entidade públicos, ainda que mediante permuta.

Art. 3º - Para os casos de cessões de servidores da FAPEMIG para órgão ou entidade não pertencente à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, nas modalidades estabelecidas nos artigos 4º e 11, do Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, será observado este Decreto, e aplicar-se-á esta Instrução Normativa no que couber, inclusive os níveis hierárquicos equivalentes mencionados no §2º do art. 2º, ressalvado:

Parágrafo Único: Cessão de servidores para atender a requisição de Tribunal Regional Eleitoral – TRE –, conforme o disposto na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982 e artigo 9º do Decreto 47 .558/2018, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - O disposto nesta Instrução Normativa deverá ser observado para todos os pedidos de renovação de cessão que forem pleiteados por servidores da FAPEMIG atualmente cedidos.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº 002/2019 e entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da FAPEMIG

01 1656485 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

DELIBERAÇÃO CEDCA/MG Nº 002/2022

Dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para o ano de 2023 e dá outras providências.

Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e dos Adolescentes, da Lei Estadual 10.501/91, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais, da Deliberação Nº 34/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do CEDCA/MG, da Resolução CONANDA nº 106/2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e demais normativas vigentes, reunido em plenária extraordinária no dia 04 de abril de 2022, DELIBEROU:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG) para o ano de 2023 que fica constituído nos termos do anexo único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.
Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG

ANEXO ÚNICO

Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA)

Ano 2023

Eixo 1 - Estruturação do CEDCA

O Que? (Atividades)	Quem? Responsáveis	Quem? Papel do CEDCA	Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
1.1 - Realizar capacitação continuada à equipe técnico administrativa e aos conselheiros estaduais, conforme Deliberação 50/2012 do CEDCA.	SEDESE	Fiscalizador	Ação continuada	Capacitação continuada fornecida.	Necessidade de aprimoramento técnico contínuo dos conselheiros estaduais e dos profissionais da equipe, com vistas ao bom desempenho de suas tarefas	Garantir a qualidade do trabalho desenvolvido pelo CEDCA	Fornecimento de capacitação por parte da SEDESE, admitida, se necessária, a contratação de capacitação externa
1.2 - Garantir a participação do Adolescente (CPA) junto ao CEDCA, nos termos da Resolução do Conanda.)	CEDCA	Fiscalizador	Ação continuada	Resolução garantindo a Participação do CPA no Conselho, nos termos da resolução do Conanda, no que couber.	Resoluções vinculativas do Conanda determinam a participação consultiva dos adolescentes nas atividades do CEDCA.	Garantir efetividade dos dispositivos participativos elencados nas Resoluções do CONANDA.	Discussão e elaboração de Resolução pertinente à participação do Adolescente no CEDCA
1.3 - Estruturação do CEDCA no sentido de espaço físico (sede, recursos materiais, recursos humanos, recursos financeiros (diárias para reuniões presenciais) e de informática.	SEDESE	Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Adequação do espaço destinado ao funcionamento do CEDCA garantindo acessibilidade e condições de pleno uso para as atividades. Alocação de profissionais para compor a secretaria executiva do CEDCA, buscando garantir pelo menos um técnico por área (finanças, assessoria jurídica, secretariado e assessoria técnica aos conselheiros) e a previsão de estagiários para as mesmas áreas.	O espaço destinado ao funcionamento do CEDCA necessita estar sempre adequado às atividades. Nesse sentido, é necessário adequar os espaços garantindo acessibilidade, luminosidade, conforto térmico, mobiliário ergonômico e equipamentos de informática atualizados. Não obstante, é primordial o assessoramento dos Conselheiros em suas atividades, sendo necessário, portanto, o suporte de recursos humanos.	Garantir ambiente adequado ao funcionamento do CEDCA	Articulação junto ao executivo estadual
1.4 Manter conta específica para recursos do FIA e articulação para o envio de extrato mensal desta mesma conta.	CEDCA/ SEDESE	Monitorador e Fiscalizador	Ação contínua	- Conta específica para os recursos destinados para o FIA Estadual - Saldo financeiro do FIA EstaduaL	Estar em consonância com a LEI Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 Arts. 88 , 260 G inciso I e Lei 11.397/1994	Planejamento, controle e transparência	Articulação com o gestor da Conta do FIA para envio de informações mensais
1.5 Gestão, avaliação e proposições de repasse s(saída) de recursos do FIA Estadual	CEDCA/SEDESE	Normatizador, Deliberador e Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Repasse de Recursos do FIA (conveniamento)	Democratização e transparência do acesso aos recursos do Fundo por Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais	Efetivar a política pública através de Termo de Parceria com uma ou mais OSCs e Órgãos Governamentais	Publicação de editais nos canais oficiais do Estado e do CEDCA, Termos de Parceria e Convênio ou Execução Direta por órgão estadual
1.6 Atualização do Regimento Interno do Conselho estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	CEDCA	Revisor e Deliberador da versão atualizada	Até 31/12/2023	Resolução do Regimento Interno	Necessidade de atualização da normativa	Melhorar e aperfeiçoar o funcionamento do CEDCA	Apresentação, discussão e atualização da normativa

Eixo 2 - Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais

O Que? (Atividades)	Quem? Responsáveis	Quem? Papel do CEDCA	Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
2.1 - Garantir recursos para as ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais.	CEDCA/SEDESE e parceiros	Normatizador e Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de trabalho infantil, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Erradicar o trabalho infantil em Minas Gerais	Através de recursos ordinários e através de edital para utilização de recursos do FIA para implementação das ações de revisão, monitoramento e avaliação.
2.2 - Implementar e monitorar as ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento	SEDESE e FECTIPA	Deliberador e Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Publicação de Edital. Eliminação das piores formas de Trabalho Infantil	O estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de trabalho infantil, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Erradicar o trabalho infantil em Minas Gerais	Realização de ações conjuntas com o CEDCA e SEDESE de mobilização e articulação para repasse de informações legais aos Conselhos Municipais de Direito da CRiança e Adolescente e aos Conselheiros Tutelares. Realização de chamamento Público para entidades interessadas em executar as ações.
2.3 - Atualizar, intensificar ação referente ao Plano de Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais	CEDCA	Deliberador e Fiscalizador	01/01/2023 a 31/12/2023	Plano de Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais reformulado, considerando, a princípio, diagnósticos realizados pelo Polos e pelo Plano Decenal e novos que poderão vir a ser feitos.	O Plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil atual mostra-se desatualizado e com propostas não executáveis, conforme diagnósticos realizados. Nesse sentido, para incidência concreta e eficaz, faz-se necessário reformulá-lo e atualizá-lo para a realidade atual bem como garantir sua exequibilidade.	O plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil é norteador das atividades do Conselho nessa área, incluindo as diretrizes para construção de editais e aprovação de propostas.	Realização de Edital para reformulação e atualização do Plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320220702002209015.